

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS	Peça 6, fls. 2
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, fl. 2
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: Associação Saúde da Família, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros.	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 29.07.2015 a 28.07.2020 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4 e Peça 12, Fl. 30
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, Fl. 35

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 14/2018 Data de assinatura: 19.10.2018	Peça 6, Fls. 213/214
Objeto do aditamento: Celebração de novo plano de trabalho para incluir um morador na	Peça 6, Fl.213

unidade SRT Itaim Bibi II.	
Vigência do aditamento: 01.10.2018 a 28.07.2020	Peça 6, Fl.213
Valor do aditamento: R\$ 1.040,00 (um mês)	Peça 6, Fl.214

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 15, Fls. 45/51

À fl. 45 da peça 15 a CRS Oeste apresenta o TA, considerando TAC firmado com o Ministério Público para ampliação da capacidade de pessoas atendidas pelo serviço residencial terapêutico Itaim Bibi II. À fl. 48 da peça 15 a SMS informa que o incremento financeiro corresponde aquisição de cama, colchão (R\$740,00) e lençóis (R\$300,00) para o novo morador (fl. 51 da peça 15). Também informa que não haverá alteração no número de profissionais contratados.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 15, fls.49/51

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 15, Fls. 59/64

A assessoria jurídica analisou, em seu parecer, a legalidade da pactuação do novo plano de trabalho sob os aspectos jurídicos-formais, no entanto, não havia minuta de termo aditivo para ser analisada. Em face disso, ela entendeu que é possível a sua pactuação, desde que apresentada nota de empenho, manifestação do Departamento de Contratos de Gestão e minuta do TA.

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e

§§1º e 2º do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 14, fls. 196/202 e peça 15, fl. 58

Não houve comprovação de sua satisfatória situação econômico-financeira.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 15, fls. 46/47

b) Detalhamento do valor orçado.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 15, fls.49/51

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N.A. -

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 19.10.18 () Com irregularidades Peça 15, Fl.69

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS Oeste, com base na Portaria nº 702/2018-SMS.G, que delega, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades – Data: 20.10.18 Peça 15, fl. 69

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
110.657	19.10.18	1.040,00	Peça 15, fl.70
TOTAL		1.040,00	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.03 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências Estaduais.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Peça 15, Fls. 70

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s)

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) – DOC 05.12.18

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s)

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

(☐) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) (☒) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

(☐) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) (☒) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (☒) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Rosana Marques Ferro	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste à época	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 014/2018 ao Contrato de Gestão nº R016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** A análise prévia da Assessoria Jurídica não contemplou a minuta do Termo Aditivo, que não havia sido disponibilizada (item **3.3**);
- 10.2.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.3.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.4.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8